RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/05/2022
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL. Nº 156
ASS. Sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Elias Martins da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Quadra 22, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 025.584.832-34 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99122-6771 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001 **PROCESSO Nº:** 0614/T/13

CAR N° AM-1303569-A48FBF4254DB4BBFA3160937BE7233A8

ATIVIDADE: Culturas Permanentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 64, ME, Ramal do Betel, km 1,5, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação e um projeto de cultura permanentes (cultivo de citrus e coco-anão), no imóvel denominado "**Fazenda Bela Vista**", em uma área de 105,ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 29,9669	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 81,6552
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 2.397,3500	ÁREA DE USO ATUALMULTIPLO (HÁ) 279,5343
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 203,7400	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) 185,2283
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 1.957,5600	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 27 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 204/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0614/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Adotar práticas de prevenção e correção de erosão do solo.
13. Manter cópia do receituário agronômico e registro da entrega de recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
15. Manter programa de boas práticas de produção agrícola
16. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR, através da Central do proprietário/possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/05/2022
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL Nº 157
ASS. Sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Elias Martins da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Quadra 22, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 025.584.832-34 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99122-6771 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001 **PROCESSO Nº:** 0614/T/13

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	2° 42' 36.24" S	59° 49' 3.97" W	P-34	2° 42' 34.97" S	59° 48' 22.66" W
P-02	2° 42' 19.62" S	59° 49' 3.94" W	P-35	2° 42' 35.80" S	59° 48' 23.21" W
P-03	2° 42' 12.76" S	59° 49' 3.99" W	P-36	2° 42' 36.00" S	59° 48' 24.79" W
P-04	2° 42' 11.47" S	59° 48' 59.35" W	P-37	2° 42' 35.32" S	59° 48' 27.74" W
P-05	2° 42' 10.96" S	59° 48' 55.37" W	P-38	2° 42' 35.26" S	59° 48' 30.13" W
P-06	2° 42' 8.77" S	59° 48' 51.90" W	P-39	2° 42' 35.04" S	59° 48' 33.49" W
P-07	2° 42' 7.74" S	59° 48' 49.85" W	P-40	2° 42' 35.71" S	59° 48' 41.59" W
P-08	2° 42' 7.87" S	59° 48' 46.51" W	P-41	2° 42' 36.24" S	59° 49' 3.97" W
P-09	2° 42' 9.29" S	59° 48' 43.16" W	P-42	2° 42' 37.13" S	59° 48' 22.78" W
P-10	2° 42' 9.41" S	59° 48' 39.18" W	P-43	2° 42' 37.52" S	59° 48' 21.84" W
P-11	2° 42' 9.54" S	59° 48' 33.40" W	P-44	2° 42' 38.27" S	59° 48' 21.81" W
P-12	2° 42' 12.70" S	59° 48' 33.23" W	P-45	2° 42' 39.94" S	59° 48' 19.11" W
P-13	2° 42' 14.21" S	59° 48' 33.15" W	P-46	2° 42' 40.57" S	59° 48' 18.61" W
P-14	2° 42' 17.36" S	59° 48' 33.84" W	P-47	2° 42' 40.95" S	59° 48' 18.31" W
P-15	2° 42' 17.77" S	59° 48' 32.94" W	P-48	2° 42' 42.51" S	59° 48' 17.06" W
P-16	2° 42' 19.01" S	59° 48' 31.98" W	P-49	2° 42' 44.96" S	59° 48' 17.75" W
P-17	2° 42' 24.08" S	59° 48' 32.05" W	P-50	2° 42' 45.21" S	59° 48' 17.83" W
P-18	2° 42' 30.52" S	59° 48' 32.12" W	P-51	2° 42' 45.54" S	59° 48' 18.16" W
P-19	2° 42' 31.75" S	59° 48' 32.12" W	P-52	2° 42' 47.07" S	59° 48' 19.74" W
P-20	2° 42' 29.35" S	59° 48' 30.89" W	P-53	2° 42' 47.15" S	59° 48' 22.66" W
P-21	2° 42' 23.32" S	59° 48' 30.41" W	P-54	2° 42' 49.12" S	59° 48' 22.74" W
P-22	2° 42' 23.76" S	59° 48' 18.67" W	P-55	2° 42' 49.47" S	59° 48' 24.33" W
P-23	2° 42' 25.15" S	59° 48' 19.21" W	P-56	2° 42' 49.21" S	59° 48' 25.48" W
P-24	2° 42' 26.99" S	59° 48' 13.51" W	P-57	2° 42' 48.40" S	59° 48' 26.60" W
P-25	2° 42' 27.22" S	59° 48' 13.33" W	P-58	2° 42' 47.80" S	59° 48' 27.67" W
P-26	2° 42' 28.89" S	59° 48' 13.16" W	P-59	2° 42' 47.97" S	59° 48' 28.35" W
P-27	2° 42' 29.79" S	59° 48' 13.07" W	P-60	2° 42' 44.80" S	59° 48' 28.35" W
P-28	2° 42' 32.23" S	59° 48' 12.82" W	P-61	2° 42' 43.90" S	59° 48' 27.84" W
P-29	2° 42' 33.23" S	59° 48' 14.30" W	P-62	2° 42' 37.99" S	59° 48' 28.01" W
P-30	2° 42' 33.52" S	59° 48' 14.74" W	P-63	2° 42' 37.82" S	59° 48' 24.41" W
P-31	2° 42' 33.90" S	59° 48' 17.06" W	P-64	2° 42' 37.43" S	59° 48' 24.37" W
P-32	2° 42' 31.62" S	59° 48' 21.64" W	P-65	2° 42' 37.13" S	59° 48' 22.78" W
P-33	2° 42' 34.01" S	59° 48' 22.53" W			

Manaus-AM, 27 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente